TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.gov.br

CONCLUSÃO

Em 22/10/2013, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo n°: **0012122-45.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Requerente: Edjane Cavalcante Bezerra

Requerido: Banco Itaú Sa

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 61/64: homologo, por sentença, o acordo firmado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC. O valor acordado foi pago à autora. Extingo o processo com fundamento no inciso I, do art. 794, do CPC. Custas pela autora que é beneficiária da AJG e, portanto, está isenta desse recolhimento.

P.R.I. Anote e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 23 de outubro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

$\underline{\mathbf{D} \mathbf{A} \mathbf{T} \mathbf{A}}$

Na data supra, foram-me dados estes autos. Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.